



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 199/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000332/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000143/2024

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: **21 de novembro de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horário de Brasília.

1.3 LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO NA PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR <<http://WWW.AMMLICITA.ORG.BR>>

1.4 TIPO DE JULGAMENTO: **Menor Preço Por Lote**

1.5 MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

1.6 INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: **21 de novembro de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horário local

1.7 LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: **21 de novembro de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horário local

1.8 ABERTURA DAS PROPOSTAS

DATA: **21 de novembro de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horário local

1.9 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES

DATA: **21 de novembro de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horário local

1.9.1 - VALOR MÍNIMO PARA LANCE DO LOTE Nº R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

1.10 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS - AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO, REVISÃO, CONSERTO E COLOCAÇÃO DE MOLEJO, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2 - Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

3 - O objeto licitatório encontra-se descremido no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO, REVISÃO, CONSERTO E COLOCAÇÃO DE MOLEJO, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Valor da Contratação

R\$ 3.712.502,93 (três milhões setecentos e doze mil quinhentos e dois reais e noventa e três centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/lei/L14133.htm), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item em **duas casas decimais**.

4.1.2. marca;

4.1.3 fabricante;

4.1.4 descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejara responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTA LICITAÇÃO:

1 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços e peças semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos). Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5.5.2 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.3 - A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica por e-mail decol@extrema.mg.gov.br <mailto:decol@extrema.mg.gov.br> ou no portal de licitações (www.ammllicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3. A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 6.4. A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 6.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.
- 6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso e senha.

3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.2.3 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>>
2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

2.1. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1. MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

14. O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.
15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
 - 1 - No país;
 - 2 - Por empresas brasileiras;
 - 3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

25. A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

26. A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, consequentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

fundamentam a suspeita.

5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. Será desclassificada a proposta que:

- 10.1. Contiver vícios insanáveis;
- 10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/lei/L14133.htm), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022).

10.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1. indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6. Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/lei/L14133.htm). conforme demonstrados abaixo:

10.7. Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/lei/L14133.htm), e [IN 73/2022, art. 39, §4º <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)):

10.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm)).

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

1.3 observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.25 deste Edital.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
7. Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.
8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 4 - Os recursos deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

- 4.1. Por e-mail decol@extrema.mg.gov.br ou na Plataforma de Licitações (www.ammllicita.org.br [<http://www.ammllicita.org.br>](http://www.ammllicita.org.br)) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

acompanhar o recurso e contrarrazões.

5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses conforme item 11.4 e seus subitens.
8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1. Não será ou será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

4. Serão formalizadas tantos Contratos quanto necessários para os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Serão elaboradas os CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO II- Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I) conforme abaixo:

2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 005 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada por e-mail se a empresa vencedora assim preferir.

5. Será formalizado 001 (um) contrato de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

6. O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7. A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

8. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 3.2. Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22.2. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

22.2.1. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

1.2.5. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.4. Fraudar a licitação;

1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e seus subitens, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.

4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e seus subitens, 1.7, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e seus subitens, 1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>>.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

observarão o horário de Brasília - DF.

4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.
11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.1. ANEXO I - ETP e Termo de Referência
- 11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato
- 11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços Inicial
- 11.4. ANEXO IV - Modelo de Declarações
- 11.5. ANEXO V - Modelo de Atestado de Capacitação

Extrema, 05 de novembro de 2024.

Carlos Alexandre Morbidelli

Agente de Contratação

DECRETO N° 4.726 DE 12 DE AGOSTO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO, REVISÃO, CONERTO E COLOCAÇÃO DE MOLEJO, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS.

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PAC - nº 2024 - 09/2024.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO: -

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: A Prefeitura Municipal de Extrema, no intuito de manter a frota municipal em perfeitas condições de uso, objetivando atender as necessidades operacionais e transporte público, tendo em vista que o atual processo está próximo do vencimento, necessita do procedimento licitatório, visando à contratação de empresa para remoção, revisão, conserto e colocação de molejo, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças.

A contratação de empresa para remoção, revisão, conserto e colocação de molejo, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças, justifica-se pela necessidade do Setor Público em manter as atividades diárias que dependem do uso de veículos automotores em plenas condições de uso. Destacamos que o Município possui uma variedade de veículos que são essenciais para o cumprimento dessas atividades, desta forma surge essa demanda.

Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre continuo, pois sua paralisação mesmo que parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Conforme explicado no item anterior, os itens relacionados neste processo são utilizados para manutenção da frota de todas as secretarias da Prefeitura de Extrema, visando proporcionar o correto atendimento à população e com isso ter seu direito constitucional a serviço público, a ser executada por servidores, técnicos especializados, a fim de garantir o atendimento de todos os cidadãos.

A necessidade na contratação de empresa especializada em remoção, revisão, conserto e colocação de molejo, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças justifica -se em razão da necessidade da locomoção dos servidores municipais para diversas atividades das secretarias do Município. Tendo em vista o grande fluxo de utilização dos veículos pertencentes a Administração para as diversas atividades prestadas pelas secretarias, se faz necessário a manutenção para conservação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

zelo do patrimônio público e segurança dos usuários. Considerando que é missão da Prefeitura Municipal de Extrema a manutenção de cada veículo, de modo que estejam sempre em condições de uso para as atividades desempenhadas, o objetivo desta aquisição é manter a continuidade dos serviços prestados, garantindo o atendimento à demanda do município.

O prazo e demais condições relativos a execução dos serviços são previstos no Termo de Referência.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Objetivando estabelecer as características serviços a serem contratados, foi realizada análise de mercado de contratação de empresa para remoção, revisão, conserto e colocação de molejo, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças, poderíamos fazer estas manutenções pela nossa oficina própria, porém teríamos que ter mais colaboradores devido ao grande numero de nossa frota e com conhecimentos técnicos nessa area, além de equipamentos específicos para execução dos serviços o que teria um custo muito elevado. Como existem diversas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto na região, a opção de contratação de empresa para remoção, revisão, conserto e colocação de molejo, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças é mais viável, gerando maior rapidez na resolução do problema, mantendo a frota em perfeitas condições de uso e sem investimento em mão de obra e equipamentos.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: Analisando as soluções adotadas em exercícios anteriores nota-se que a melhor solução que atende a demanda da Prefeitura Municipal de Extrema é o fornecimento parcelado conforme a necessidade. A realização de nova contratação de empresa para remoção, revisão, conserto e colocação de molejo, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças, se faz necessária em razão do fim da vigência do Contrato estar próxima.

Tendo em vista que os veículos são necessários para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária esta contratação para garantir o pleno funcionamento dos mesmos e atendimento às demandas dos municípios.

Sugerimos adoção do Sistema de Registro de Preço por ser um procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a prestação de serviços, nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante, apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a prestar o serviço ao Município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses. Sugerimos ainda que seja realizado o registro de preços com Menor preço por lote, tendo em vista um melhor atendimento às necessidades do Município é que fazemos tal sugestão.

Justificamos a necessidade de contratação de fornecimento parcelado de contratação de empresa para remoção, revisão, conserto e colocação de molejo, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças, visto que, os serviços são utilizados conforme a demanda da frota dos vários setores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Prefeitura não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado. Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, tendo como ser feitas as manutenções nos veículos quando forem necessários, de forma que a frota esteja sempre em bom estado de conservação e em pleno funcionamento para atender a necessidade da população.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Fundamentação: A metodologia aplicada para calcular as quantidades estimadas, foram feitas levando em consideração o tamanho da frota e a análise das quantidades utilizadas em processos anteriores. O descritivo por Secretaria considerando o período de 12 meses, segue especificado no Anexo I, do Termo de Referência.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: A estimativa de preço foi feita baseada em pesquisas de preços de prestadores diversos da região para cálculo da média que será utilizada como preço referencial. O valor total estimado é de R\$ 3.712.502,93 (três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e dois reais e noventa e três centavos).

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: Os serviços serão julgados parceladamente conforme cada lote, considerando o critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

Como nesse caso é possível fazer a divisão de lotes de forma que possam ser prestados por empresas distintas, sem que haja comprometimento do serviço, o parcelamento possibilita ampliar interessados e aumenta a competitividade do certame trazendo maior economicidade.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Com a contratação, almeja-se manter os veículos em perfeitas condições de uso, mantendo a qualidade e o funcionamento dos setores para atender a demanda dos municípios por transporte escolar, atendimento médico, coleta de lixo, manutenções de vias públicas e rurais, etc.

A finalidade da contratação do objeto é manter a manutenção destes veículos em dia, para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Desta forma a Prefeitura de Extrema poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação: As providências a serem tomadas são as seguintes:

Confecção de Termo de Referência, Edital e outros documentos pertinentes;

A execução do contrato será acompanhada pelo funcionário da Gerência de Frotas José Fagner Fernandes Rodrigues, para proceder à fiscalização;

O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos de garantia, diretamente ou por prepostos designados;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Deverá ser respeitada as Normas e Legislação Ambientais regulamentadoras pertinentes para o fornecimento.

Deverá ser dado a devida destinação final dos resíduos gerados e os mesmos serem descartados em local seguro, o qual não gere danos ao meio ambiente.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Há viabilidade nesta contratação, visto que a mesma é razoável e necessária à administração pública, tendo em vista além da economicidade, a manutenção e conservação da frota e garantia dos serviços prestados aos municípios.

Considerando que contratação é fundamental para garantir a continuidade da prestação dos serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Extrema, que a especificação técnica do objeto é comum no mercado, dando margem à ampla concorrência ao processo licitatório e que os recursos humanos necessários à implantação e manutenção da solução estão disponíveis, é viável a contratação de empresa para remoção, revisão, conserto e colocação de molejo, compreendendo mão de obra e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

fornecimento de peças.

Dessa forma, **sugerimos** que seja realizada a contratação, via pregão eletrônico, para contratação de empresa para remoção, revisão, conserto e colocação de molejo, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças. A gerência de compras e licitações deverá avaliar o presente estudo técnico preliminar e concluir se efetivamente trata-se da melhor maneira de conduzir o processo licitatório para o fim que se destina.

Extrema - MG, 16 de Setembro de 2024.

Grazielle Aparecida de Toledo - RE 002320

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Ataide Santana Junior

Gerente de Frotas

Kely Regina Bertolotti

Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

João Batista da Silva

Prefeito Municipal de Extrema - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

LOCAL: 59º BATALHÃO POLICIA MILITAR - PONTE NOVA, 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL, CONSERVADOR DAS AGUAS, CORPO DE BOMBEIROS, DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, GERENCIA DE FROTAS, POLICIA FLORESTAL, PRESIDIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

1 - OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO, REVISÃO, CONSERTO E COLOCAÇÃO DE MOLEJO, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS.

2 - NATUREZA DO OBJETO:

2.1 - Serviços e bens comuns, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

3 - ENQUADRAMENTO:

3.1 - Os itens se enquadraram como serviços e material de consumo.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Pelo prazo de **12 (doze)** meses.

5 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

5.1 - Não se observa a necessidade de prorrogação, mas se houver será através do saldo remanescente.

6 - DO REAJUSTE:

6.1 - Conforme prescrição do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o reajuste não é considerado alteração do valor do contrato. Mas apenas a restauração do custo necessário à sua fiel execução, razão pela qual não há necessidade de celebração de instrumento aditivo, podendo ser realizado por simples apostilamento.

6.2 - A apostila (ou apostilamento), em sede de licitações e contratações públicas, consiste na anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência ou não modifiquem as bases contratuais.

6.3 - A base de cálculo para o reajuste será com base em apresentação de notas fiscais de compra dos insumos no período do certame licitatório e no dia da impetração do pedido de reajuste, obtendo-se assim a porcentagem de diferença entre os períodos.

6.4 - Para balizar os preços a serem reajustados ainda serão confrontados com os preços praticados pelos melhores colocados dentro do próprio certame obtendo assim os preços atuais dos produtos no mercado pelas informações prestadas pelos concorrentes do fornecedor solicitante do reajuste.

7 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), visto que a frota municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a contratação de empresa para remoção, revisão, conserto e colocação de molejo, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças, cumprindo o dever da Administração de zelar pelo Patrimônio Público e o atendimento das necessidades dos municípios.

A manutenção de molejos são imprescindíveis para que os veículos e sejam mantidos sempre em boas condições de utilização e segurança, garantindo a qualidade e proporcionando bem estar dos usuários, assim como a reposição de peças considerando a necessidade de substituição das quais apresentam defeitos e mau funcionamento garantindo à preservação do bem público e o atendimento as demandas dos municípios.

A contratação visa atender a necessidade de execução dos serviços de manutenção com fornecimento e substituição de peças nos veículos que compõem a frota, visando mantê-los em perfeitas condições de uso, prolongando a vida útil dos mesmos e oferecendo segurança e bem estar aos usuários.

8 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

8.1 - Os itens necessários para atender esta solicitação são aqueles listados no Anexo I - Termo de Referência.

8.2 - Considerando que o vencimento do atual processo está próximo, e sendo necessário atender a demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

da Prefeitura Municipal de Extrema em manter a frota em condições de uso e em bom estado de conservação para atender a demanda dos municípios, é necessária essa licitação.

8.3 - A contratação de empresa para remoção, revisão, conserto e colocação de molejo, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças deve-se a que os veículos desempenham papel fundamental para a prestação de serviços voltados aos municípios, como o transporte de alunos e pacientes, manutenção de vias públicas e outras atividades que necessitam o deslocamento dos servidores. Esta contratação reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança e bem estar dos funcionários e dos nossos municípios que se utilizam dos serviços prestados.

8.4 - Os serviços previstos no presente Termo de Referência realizar-se-ão nas instalações da Licitante Vencedora, após o acionamento pela Gerência de Frotas. A Licitante Vencedora obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramentais adequados;

8.5 - Os serviços deverão ser executados com qualidade e com peças genuínas ou originais. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços que serão prestados.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da porcentoização de procedimento licitatório a ser definido pelo Analista de Licitação, com adoção do critério adequado de julgamento após análise.

9.2 - A empresa a ser contratada deverá possuir objeto ou ramo de atividade pertinente a serviços e material de consumo, abaixo alguns exemplos de CNAE para consulta:

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

9.3 - Em relação aos requisitos de documentação da empresa contratada, vejo a necessidade somente das documentações inerentes a Lei 14.133/2021 de habilitação conforme abaixo:

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- A) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços e peças semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos).

9.4 - Para o julgamento dos itens deverá ser adotado o menor preço por lote com formação de lotes selecionando e agrupando os materiais da mesma afinidade, utilização, aplicação o qual facilitará o julgamento pela equipe de apoio e também na formação de pedidos que atendam ao contratado facilitando o faturamento e sua logística na entrega e ao contratante na questão de recebimento do material de itens para reposição em seu almoxarifado e o melhor controle dos saldos contratuais.

9.4.1 - Segue sugestão de formação dos lotes, conforme está lançado na pesquisa de preços do sistema:

LOTE 01 - VAN 15 LUGARES (DUCATO - PEUGEOT - CITROEN - IVECO - MBB - RENAULT) - CAMINHONETE

LOTE 02 - VAN IVECO DAILY 18 LUGARES

LOTE 03 - CAMINHÃO MBB. (MOD. 608 - 709 - 710) - CAMINHÃO 3/4 IVECO - MICRO ÔNIBUS

LOTE 04 - ÔNIBUS MOD. MBB. - VW - AGRALE - IVECO - VOLARE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

LOTE 05 - CAMINHÃO IVECO

LOTE 06- CAMINHÃO FORD

LOTE 07 - CAMINHÃO VOLVO

LOTE 08 - CAMINHÃO VW

LOTE 09 - CAMINHÃO MBB

9.4.2 - O processo deverá ser julgado pelo MENOR LANCE POR LOTE, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço e que atenda a todos os requisitos e exigências do certame.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Obrigações da Contratada

10.2 - Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

10.3 - Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

10.4 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.5 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

10.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;

10.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados; ou serviços executados.

10.8 - Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.9 - Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

10.12 - A contratada será acionada via e-mail ou telefone pela Gerência de Frotas;

10.12.1 - Para todos os serviços a Gerência de Frotas deverá enviar uma requisição para orçamento e realização do serviço. Em momento algum a contratada deverá realizar o serviço sem a requisição assinada e o orçamento aprovado por um funcionário do administrativo de Frotas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

10.12.2 - Antes da realização do serviço solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas deverá ser enviado o orçamento do serviço a ser executado para aprovação da Gerência de Frotas, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) Os serviços e peças com as devidas quantidades que serão utilizadas;
- b) valor total do orçamento;

10.12.3 - Após o orçamento aprovado pelo responsável da Gerência de Frotas, o serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

10.13 - O veículo com problema em condições de trafegar irá até a oficina Contratada para realização do orçamento e serviço. Caso o veículo não tenha condições de ir até a oficina da Contratada, o mesmo deverá retirar o veículo no local onde o mesmo estiver, e levar até sua oficina para execução do serviço, sendo o custo com remoção do veículo total responsabilidade da Contratada;

10.13.1 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.14 - O serviço executado deverá ser com peças genuínas ou originais, não podendo em hipótese alguma o serviço apresentar imperfeições;

10.15 - Após execução dos serviços a contratada ficará responsável em entregar os veículos/maquinários em perfeitas condições de uso, sem nenhuma avaria;

10.15.1 - No caso do veículo ser danificado enquanto estiver na Oficina ou durante a remoção, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para conserto do mesmo;

10.15.2 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato;

10.15.3 - Os veículos entregues para a execução de serviços ficarão sob total responsabilidade da contratada, até que seja efetivada a devolução, sendo que a contratada, responderá pelo resarcimento de quaisquer danos e/ou despesas que vierem a ocorrer no período em que o veículo estiver sob a sua guarda;

10.15.4 - Qualquer dano que ocorrer no veículo pela má qualidade do serviço ofertado, será de total responsabilidade da Contratada as despesas com o mesmo;

10.16 - A Administração contratante se reserva no direito de recusar os serviços que não atendem às especificações e demais condições constantes do presente Termo de Referência;

10.17 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

11 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - Da Garantia, aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12 - SUSTENTABILIDADE DO OBJETO:

12.1 - A Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental, pertinente ao objeto da licitação, na utilização, no transporte e no descarte dos produtos utilizados na execução contratual.

A contratada deverá Respeitar as Normas e Legislação Ambientais regulamentadoras pertinentes para o fornecimento.

13 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

13.1 - Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

13.2 - Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

13.3 - Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

13.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

13.5 - Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades da execução contratual;

13.6 - Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

13.7 - Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

14 - ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 Forma de execução: Os serviços deverão ser executados de acordo com o solicitado e serão executados na oficina do licitante vencedor. O veículo com problema em condições de trafegar irá até a oficina Contratada para realização do orçamento e serviço. Caso o veículo não tenha condições de ir até a oficina da Contratada, o mesmo deverá retirar o veículo no local onde o mesmo estiver, e levar até sua oficina para execução do serviço, sendo o custo com remoção do veículo total responsabilidade da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Considerando que a contratação de empresa para remoção, revisão, conserto e colocação de molejo, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças é uma atividade especializada, com utilização de ferramentas diversas, Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, ferramentas, máquinas e equipamentos apropriados e mão de obra especializada em manutenção de molejo, e ainda: a) possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança os veículos para manutenção; b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida.

A **Contratada** deverá possuir oficina bem estruturada e atender todas as exigências deste termo e edital, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e deverá ter Oficina dentro do perímetro urbano da cidade de Extrema, caso a empresa vencedora não seja instalada no município de Extrema, sua sede e/ou oficina não poderá ser instalada num raio acima de 50 (cinquenta) Km da cidade de Extrema, não podendo haver credenciamento de oficinas, subcontratação e terceirização dos serviços.

Justificativa da limitação geográfica:

Neste caso a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato, pois a localização da oficina é essencial para a eficácia da prestação de serviço, pois o cunho geográfico respeita o princípio da proporcionalidade, e se os serviços forem realizados a longas distâncias causará visíveis prejuízos ao Erário. É inviável a Administração contratar uma empresa onde os serviços sejam realizados em longa distância, tal expediente acarretará consumo de combustível, disponibilidade de tempo e prejuízo ao município devido à falta de veículos para prestar serviços causando danos aos municípios.

Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta prefeitura, pois, se a distância entre a **Prefeitura** e **Contratada** for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede da Prefeitura até a oficina e da oficina até a Prefeitura (que é obrigação da contratante, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito. Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura de Extrema para controle dos orçamentos apresentados, levantamento dos reparos a serem executados, etc.. Assim, a limitação geográfica de 50 (cinquenta) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota oficial da Prefeitura, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos desde a entrada na oficina até sua retirada pela Prefeitura, e, ainda como fundamento primordial, não deixar de prestar os serviços públicos, sendo assim, a consideração da localização geográfica é imprescindível.

Ademais, a delimitação geográfica de 50 km não compromete o princípio da competitividade tendo em vista que abrange diversos municípios e consequentemente uma gama variada de potenciais licitantes.

Não serão aceitos serviços em desacordo com o solicitado preservando a qualidade do mesmo. A Gerência de Frotas se reserva no direito de recusar os serviços e ou bens que não atendem às especificações e demais condições constantes do presente termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

14.2 Prazo de execução: Após o orçamento aprovado pelo responsável da Gerência de Frotas, o serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

14.3 - Da garantia: Deverá ser concedido garantia mínima de 6 (seis) meses dos serviços executados. Após a execução do serviço, o mesmo será vistoriado pela Gerência de Frotas, constatando qualquer irregularidade será executado novamente o serviço sem ônus para a contratante;

14.3.1 - Uma vez notificado, o Contratado providenciará a reparação do serviço que apresentarem víncio ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do contato com o Contratado;

14.3.2 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

14.3.3 - O custo referente à garantia será de responsabilidade do Contratado.

15 - LOCAIS DE ENTREGA /EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o solicitado e serão executados na oficina do licitante vencedor.

15.2 - A contratada é responsável de avisar ao setor de Frotas da Prefeitura de Extrema que o veículo está pronto para retirada em horário comercial.

16 - DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO:

16.1 - Função de Gestor: ATAÍDE SANTANA JUNIOR portador do CPF nº 086.136.457-04, detentor do e-mail: frotas2@extrema.mg.gov.br.

16.2 - Função de Técnico: JOSÉ FAGNER FERNANDES RODRIGUES portador do CPF nº 309.040.338-21 detentor do e-mail: almox2@extrema.mg.gov.br.

16.3 - Função Administrativa: O acompanhamento da qualidade, regularidade da execução, vigência do Contrato e controle de saldo ficará a cargo da funcionalidade: GRAZIELE APARECIDA DE TOLEDO portador do CPF nº 042.539.186-89 detentora do e-mail: almox3@extrema.mg.gov.br.

16.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.6 - As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser porcentoizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

de informar as possíveis atualizações é da Contratada;

16.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> e do Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023;

16.8 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.9 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17 - MEDAÇÃO E PAGAMENTO:

17.1 - O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do serviço.

18 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

18.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da adequação dos serviços ou parcela deles e consequente aceitação mediante termo detalhado;

18.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

18.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.6 - Prazo de pagamento:

18.6.1 - O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos no item 17.1 acima.

18.8.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

19 - ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Valor estimado em R\$ 3.712.502,93 (três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e dois reais e noventa e três centavos).

19.2 - Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa: Foi consultado empresas da região que trabalham com essa prestação de serviço conforme orçamentos em anexo.

19.3 - Ficha orçamentária:

00073-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.012.33903000000.15000000000), 00078-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.012.33903900000.15000000000),
00089-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.013.33903000000.15000000000), 00092-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.013.33903900000.15000000000),
00097-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.014.33903000000.15000000000), 00101-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.014.33903900000.15000000000),
00105-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.015.33903000000.15000000000), 00107-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.015.33903900000.15000000000),
00110-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.016.33903000000.15000000000), 00112-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.016.33903900000.15000000000),
00254-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004004.0412200182.041.33903000000.15000000000), 00255-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004004.0412200182.041.33903900000.15000000000),
00447-15000001001 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236100092.094.33903000000.15000001001), 00448-15000001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02007001.1236100092.094.33903900000.15000001001),
00582-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1012200072.117.33903000000.15000001002), 00583-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02008001.1012200072.117.33903900000.15000001002),
00853-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02009001.0824400082.158.33903000000.15000000000), 00854-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02009001.0824400082.158.33903900000.15000000000),
00990-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1854100132.183.33903000000.15000000000), 00991-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1854100132.183.33903900000.15000000000),
00995-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1854100202.187.33903000000.15000000000), 00996-150000000000

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001	00003	00078279	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (VAN 15 LUGARES DUCATO- PEUGEOT - CITROEN - IVECO - MBB - CAMINHON jumelo do feixe de molas traseiro (van 15 lugares ducato- peugeot - citroen - iveco - mbb - caminhonete)		PÇ	78	405,5300	31.631,34
2	00001	00004	00078294	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (VAN 15 LUGARES DUCATO- PEUGEOT - CITROEN - IVECO - MBB - CAMINHON grampo do feixe de molas traseiro (van 15 lugares ducato- peugeot - citroen - iveco - mbb - caminhonete)		PÇ	94	213,5900	20.077,46
3	00001	00005	00078295	MOLA TRASEIRA MONOLÂMINA (VAN 15 LUGARES DUCATO- PEUGEOT - CITROEN - IVECO - MBB - CAMINHONETE) mola traseira monolâmina (van 15 lugares ducato- peugeot - citroen - iveco - mbb - caminhonete)		PÇ	38	3.283,1200	124.758,56
4	00001	00006	00078296	MOLA TRASEIRA LÂMINA DUPLA (VAN 15 LUGARES DUCATO- PEUGEOT -		PÇ	38	2.720,4200	103.375,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				CITROEN - IVECO - MBB - CAMINHONETE) mola traseira lâmina dupla (van 15 lugares ducato- peugeot - citroen - iveco - mbb - caminhonete)					
5	00001	00007	00078297	BUCHA DA MOLA TRASEIRA (VAN 15 LUGARES DUCATO- PEUGEOT - CITROEN - IVECO - MBB - CAMINHONETE) bucha da mola traseira (van 15 lugares ducato-peugeot - citroen - iveco - mbb - caminhonete)	PÇ		92	169,9900	15.639,08
6	00001	00001	00061129	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO TRASEIRO (VAN 15 LUGARES DUCATO- PEUGEOT - CITROEN - IVECO - MBB - CAMINH) serviço de troca de molejo traseiro (van 15 lugares ducato- peugeot - citroen - iveco - mbb - caminhonete)	UN		60	279,7300	16.783,80
7	00001	00002	00061130	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOLEJO TRASEIRO (VAN 15 LUGARES DUCATO- PEUGEOT - CITROEN - IVECO - MBB serviço de embuchamento de molejo traseiro (van 15 lugares ducato- peugeot - citroen - iveco - mbb - caminhonete)	UN		43	3.038,4200	130.652,06
8	00002	00047	00078298	ABRAÇADEIRAS DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (VAN IVECO DAILY 18 LUGARES) abraçadeiras do feixe de molas traseiro (van iveco daily 18 lugares)	PÇ		48	130,6800	6.272,64
9	00002	00048	00078305	PINO DE CENTRO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (VAN IVECO DAILY 18 LUGARES) pino de centro do feixe de molas traseiro (van iveco daily 18 lugares)	PÇ		43	130,6800	5.619,24
10	00002	00049	00078307	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (VAN IVECO DAILY 18 LUGARES) jumelo do feixe de molas traseiro (van iveco daily 18 lugares)	PÇ		38	305,5900	11.612,42
11	00002	00050	00078308	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (VAN IVECO DAILY 18 LUGARES) grampo do feixe de molas traseiro (van iveco daily 18 lugares)	PÇ		42	405,1800	17.017,56
12	00002	00051	00078309	1ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO (VAN IVECO DAILY 18 LUGARES) 1ª mola do molejo traseiro (van iveco daily 18 lugares)	PÇ		25	1.651,1300	41.278,25
13	00002	00052	00078310	2ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO (VAN IVECO DAILY 18 LUGARES) 2ª mola do molejo traseiro (van iveco daily 18 lugares)	PÇ		25	1.651,1300	41.278,25
14	00002	00053	00078311	3ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO (VAN IVECO DAILY 18 LUGARES) 3ª mola do molejo traseiro (van iveco daily 18 lugares)	PÇ		25	1.289,8500	32.246,25
15	00002	00054	00078312	4ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO (VAN IVECO DAILY 18 LUGARES) 4ª mola do molejo traseiro (van iveco daily 18 lugares)	PÇ		25	1.289,8500	32.246,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
16	00002	00044	00061131	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO TRASEIRO (VAN IVECO DAILY 18 LUGARES) serviço de troca de molejo traseiro (van iveco daily 18 lugares)		UN	38	279,3000	10.613,40
17	00002	00045	00061132	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO (VAN IVECO DAILY 18 LUGARES) serviço de embuchamento do eixo dianteiro (van iveco daily 18 lugares)		UN	29	4.462,1000	129.400,90
18	00002	00046	00061133	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOLEJO TRASEIRO (VAN IVECO DAILY 18 LUGARES) serviço de embuchamento de molejo traseiro (van iveco daily 18 lugares)		UN	29	705,3600	20.455,44
19	00003	00081	00040318	PINO DE CENTRO DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO) pino de centro do molejo dianteiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		PÇ	52	130,7800	6.800,56
20	00003	00082	00040319	PINO DE CENTRO DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS) pino de centro do molejo traseiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		PÇ	71	130,7800	9.285,38
21	00003	00083	00040320	ARRUELA DE ENCOSTO DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO CÓD arruela de encosto do molejo dianteiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		PÇ	100	70,9700	7.097,00
22	00003	00084	00040321	ARRUELA DE ENCOSTO DE MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO CÓD arruela de encosto de molejo traseiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		PÇ	110	70,9700	7.806,70
23	00003	00085	00040322	BUCHA DE COBRE DE MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO CÓD 812 bucha de cobre de molejo dianteiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		PÇ	79	130,7800	10.331,62
24	00003	00086	00040323	BUCHA DE COBRE DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO) bucha de cobre do molejo traseiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		PÇ	86	130,7800	11.247,08
25	00003	00087	00040324	PINO DA MOLA DIANTEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS) pino da mola dianteiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		PÇ	52	130,7800	6.800,56
26	00003	00088	00040325	PINO DA MOLA TRASEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO) pino da mola traseiro		PÇ	76	130,7800	9.939,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				(caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)					
27	00003	00089	00040326	1º MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO) 1ª mola do molejo dianteiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)	PÇ		28	1.412,4400	39.548,32
28	00003	00090	00040327	2ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO) 2ª mola do molejo dianteiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)	PÇ		28	1.294,1400	36.235,92
29	00003	00091	00040328	3ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO) 3ª mola do molejo dianteiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)	PÇ		28	1.172,5200	32.830,56
30	00003	00092	00040329	4ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO) 4ª mola do molejo dianteiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)	PÇ		28	1.062,7000	29.755,60
31	00003	00093	00040330	1ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO) 1ª mola do molejo traseiro (caminhão mbb mod 608 - 709 - 710 - micro onibus - iveco)	PÇ		37	1.412,4400	52.260,28
32	00003	00094	00040331	2ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO) 2ª mola do molejo traseiro (caminhão mbb mod 608 - 709 - 710 - micro onibus - iveco)	PÇ		37	1.294,1400	47.883,18
33	00003	00095	00040332	3ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO) 3ª mola do molejo traseiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)	PÇ		37	1.172,5200	43.383,24
34	00003	00096	00040333	4ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO) 4ª mola do molejo traseiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)	PÇ		37	1.062,7000	39.319,90
35	00003	00097	00078283	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO (CAMINHÃO MBB. MOD. 608 - 709 - 710 - CAMINHÃO 3/4 IVECO - MICRO jumelo do feixe de molas dianteiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)	PÇ		71	405,4800	28.789,08
36	00003	00098	00078284	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO (CAMINHÃO MBB. MOD. 608 - 709 - 710 - CAMINHÃO 3/4 IVECO	PÇ		86	212,5600	18.280,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				- MICRO grampo do feixe de molas dianteiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)					
37	00003	00099	00078285	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (CAMILHÃO MBB. MOD. 608 - 709 - 710 - CAMINHÃO 3/4 IVECO - MICRO jumelo do feixe de molas traseiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		PÇ	73	405,4800	29.600,04
38	00003	00100	00078287	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (CAMILHÃO MBB. MOD. 608 - 709 - 710 - CAMINHÃO 3/4 IVECO - MICRO grampo do feixe de molas traseiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		PÇ	83	212,5600	17.642,48
39	00003	00101	00078288	ABRAÇADEIRAS DO FEIXE DE MOLAS (CAMILHÃO MBB. MOD. 608 - 709 - 710 - CAMINHÃO 3/4 IVECO - MICRO ONI abraçadeiras do feixe de molas (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		PÇ	160	279,4500	44.712,00
40	00003	00073	00040238	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO serviço de troca de molejo dianteiro (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		UN	43	279,4500	12.016,35
41	00003	00074	00040239	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO TRASEIRO TOCO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO serviço de troca de molejo traseiro toco (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		UN	63	279,4500	17.605,35
42	00003	00075	00040240	SERVIÇO DE CURVAR MOLEJO CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO serviço de curvar molejo (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		UN	86	279,4500	24.032,70
43	00003	00076	00040242	SERVIÇO DE SUPORTE MOLA CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO serviço de suporte mola (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		UN	27	279,4500	7.545,15
44	00003	00077	00040243	SERVIÇO DE BRAÇO ESTABILIZADOR CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO serviço de braço estabilizador (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		UN	27	279,4500	7.545,15
45	00003	00078	00040244	SERVIÇO DE TROCA DE BALANÇA CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO serviço de troca de balança (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		UN	20	279,4500	5.589,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				onibus)					
46	00003	00079	00040245	SERVIÇO RETIRAR MOLEJO TROCA DA BALANÇA CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO serviço de retirar molejo na troca da balança (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		UN	20	279,4500	5.589,00
47	00003	00080	00040246	SERVIÇO EMBUCHAMENTO MANGA EIXO DIANTEIRA CAMINHÃO MBB MOD 608 - 709 - 710 - MICRO ONIBUS - IVECO serviço embuchamento da manga de eixo dianteira (caminhão mbb. mod. 608 - 709 - 710 - caminhão 3/4 iveco - micro onibus)		UN	19	4.472,0900	84.969,71
48	00004	00110	00040334	PINO DE CENTRO DO MOLEJO DIANTEIRO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE pino de centro do molejo dianteiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	46	130,7700	6.015,42
49	00004	00111	00040335	PINO DE CENTRO DO MOLEJO TRASEIRO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE pino de centro do molejo traseiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	58	130,7700	7.584,66
50	00004	00112	00040336	ARRUELA DE ENCOSTO DO MOLEJO DIANTEIRO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE arruela de encosto do molejo dianteiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	70	70,9600	4.967,20
51	00004	00113	00040337	ARRUELA DE ENCOSTO DE MOLEJO TRASEIRO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE arruela de encosto de molejo traseiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	90	70,9600	6.386,40
52	00004	00114	00040338	BUCHA DE COBRE DE MOLEJO DIANTEIRO ONIBUS MOD MBB bucha de cobre de molejo dianteiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	70	130,7700	9.153,90
53	00004	00115	00040339	BUCHA DE COBRE DO MOLEJO TRASEIRO ONIBUS MBB bucha de cobre do molejo traseiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	90	130,7700	11.769,30
54	00004	00116	00040347	PINO DA MOLA DIANTEIRO ONIBUS MBB pino da mola dianteiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	44	130,7700	5.753,88
55	00004	00117	00040348	PINO DA MOLA TRASEIRO ONIBUS MBB pino da mola traseiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	56	130,7700	7.323,12
56	00004	00118	00040353	1ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE 1ª mola do molejo dianteiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	23	1.939,4700	44.607,81
57	00004	00119	00040354	2ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE 2ª mola do molejo dianteiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	23	1.704,6300	39.206,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
58	00004	00120	00040355	3ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE 3ª mola do molejo dianteiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	23	1.704,6300	39.206,49
59	00004	00121	00040356	4ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE 4ª mola do molejo dianteiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	23	1.414,0500	32.523,15
60	00004	00122	00040357	1ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE 1ª mola do molejo traseiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	33	1.939,4700	64.002,51
61	00004	00123	00040358	2ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE 2ª mola do molejo traseiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	33	1.939,4700	64.002,51
62	00004	00124	00040359	3ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE 3ª mola do molejo traseiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	33	1.704,6300	56.252,79
63	00004	00125	00040360	4ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE 4ª mola do molejo traseiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	33	1.589,7600	52.462,08
64	00004	00126	00078276	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO (ONIBUS MOD. MBB - VW - AGRALE - IVECO) jumelo do feixe de molas dianteiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	46	405,4600	18.651,16
65	00004	00127	00078277	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO (ONIBUS MOD. MBB - VW - AGRALE - IVECO) grampo do feixe de molas dianteiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	46	213,5500	9.823,30
66	00004	00129	00078278	ABRAÇADEIRAS DO FEIXE DE MOLAS (ONIBUS MOD. MBB - VW - AGRALE - IVECO) abraçadeiras do feixe de molas (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	90	130,7700	11.769,30
67	00004	00128	00078280	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (ONIBUS MOD. MBB - VW - AGRALE - IVECO) grampo do feixe de molas traseiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		PÇ	46	284,8400	13.102,64
68	00004	00102	00040258	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO DIANTEIRO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE serviço de troca de molejo dianteiro (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		UN	44	279,4300	12.294,92
69	00004	00103	00040259	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO TRASEIRO TOCO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE serviço de troca de molejo traseiro toco (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		UN	56	279,4300	15.648,08
70	00004	00104	00040260	SERVIÇO DE CURVAR MOLEJO ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE serviço de curvar molejo (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		UN	80	279,4300	22.354,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
71	00004	00105	00040262	SERVIÇO DE SUPORTE MOLA ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE serviço de suporte mola (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		UN	22	279,4300	6.147,46
72	00004	00106	00040263	SERVIÇO DE BRAÇO ESTABILIZADOR ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE serviço de braço estabilizador (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		UN	22	279,4300	6.147,46
73	00004	00107	00040264	SERVIÇO DE TROCA DE BALANÇA ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE serviço de troca de balança (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		UN	12	279,4300	3.353,16
74	00004	00108	00040265	SERVIÇO DE RETIRAR MOLEJO NA TROCA DA BALANÇA ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE serviço de retirar molejo na troca da balança (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		UN	12	279,4300	3.353,16
75	00004	00109	00040266	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO DIANTEIRA ONIBUS MOD MBB - VW - AGRALE serviço de embuchamento da manga de eixo dianteira (onibus mod. mbb - vw - agrale - iveco)		UN	22	4.471,9200	98.382,24
76	00005	00016	00040625	PINO DE CENTRO DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO IVECO pino de centro do molejo dianteiro (caminhão iveco)		PÇ	42	130,7100	5.489,82
77	00005	00017	00040626	PINO DE CENTRO DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO IVECO pino de centro do molejo traseiro (caminhão iveco)		PÇ	74	70,6000	5.224,40
78	00005	00018	00040627	ARRUELA DE ENCOSTO DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO IVECO arruela de encosto do molejo dianteiro (caminhão iveco)		PÇ	69	70,6000	4.871,40
79	00005	00019	00040628	ARRUELA DE ENCOSTO DE MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO IVECO arruela de encosto de molejo traseiro (caminhão iveco)		PÇ	81	169,2100	13.706,01
80	00005	00020	00040629	BUCHA DE COBRE DE MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO IVECO bucha de cobre de molejo dianteiro (caminhão iveco)		PÇ	54	169,2100	9.137,34
81	00005	00021	00040630	BUCHA DE COBRE DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO IVECO bucha de cobre do molejo traseiro (caminhão iveco)		PÇ	71	169,2100	12.013,91
82	00005	00022	00040631	PINO DA MOLA DIANTEIRO CAMINHÃO IVECO pino da mola dianteiro (caminhão iveco)		PÇ	30	169,2100	5.076,30
83	00005	00023	00040632	PINO DA MOLA TRASEIRO CAMINHÃO IVECO pino da mola traseiro (caminhão iveco)		PÇ	44	169,2100	7.445,24
84	00005	00024	00040633	1ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO IVECO 1ª mola do molejo dianteiro (caminhão iveco)		PÇ	26	1.662,6700	43.229,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
85	00005	00025	00040634	2ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO IVECO 2ª mola do molejo dianteiro (caminhão iveco)		PÇ	26	1.662,6700	43.229,42
86	00005	00026	00040635	3ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO IVECO 3ª mola do molejo dianteiro (caminhão iveco)		PÇ	24	1.290,1600	30.963,84
87	00005	00027	00040636	4ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO IVECO 4ª mola do molejo dianteiro (caminhão iveco)		PÇ	24	1.290,1600	30.963,84
88	00005	00028	00040637	1ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO IVECO 1ª mola do molejo traseiro (caminhão iveco)		PÇ	33	1.643,1200	54.222,96
89	00005	00029	00040638	2ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO IVECO 2ª mola do molejo traseiro (caminhão iveco)		PÇ	33	1.643,1200	54.222,96
90	00005	00030	00040639	3ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO IVECO 3ª mola do molejo traseiro (caminhão iveco)		PÇ	28	1.290,1600	36.124,48
91	00005	00031	00040640	4ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO IVECO 4ª mola do molejo traseiro (caminhão iveco)		PÇ	28	1.168,5900	32.720,52
92	00005	00032	00078313	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO (CAMINHÃO IVECO) jumelo do feixe de molas dianteiro (caminhão iveco)		PÇ	42	569,0800	23.901,36
93	00005	00033	00078314	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO (CAMINHÃO IVECO) grampo do feixe de molas dianteiro (caminhão iveco)		PÇ	42	683,9100	28.724,22
94	00005	00034	00078315	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (CAMINHÃO IVECO) jumelo do feixe de molas traseiro (caminhão iveco)		PÇ	52	261,7600	13.611,52
95	00005	00035	00078316	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (CAMINHÃO IVECO) grampo do feixe de molas traseiro (caminhão iveco)		PÇ	52	114,8300	5.971,16
96	00005	00036	00078317	ABRAÇADEIRAS DO FEIXE DE MOLAS (CAMINHÃO IVECO) abraçadeiras do feixe de molas (caminhão iveco)		PÇ	115	279,3000	32.119,50
97	00005	00008	00040286	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO IVECO serviço de troca de molejo dianteiro (caminhão iveco)		UN	56	279,8100	15.669,36
98	00005	00009	00040287	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO TRASEIRO TOCO CAMINHÃO IVECO serviço de troca de molejo traseiro toco (caminhão iveco)		UN	83	282,6400	23.459,12
99	00005	00355	00040288	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO TRASEIRO TRUCK CAMINHÃO IVECO serviço de troca de molejo traseiro truck (caminhão iveco)		UN	5	278,6400	1.393,20
100	00005	00010	00040289	SERVIÇO DE CURVAR MOLEJO CAMINHÃO IVECO serviço de curvar molejo (caminhão iveco)		UN	110	279,3000	30.723,00
101	00005	00357	00040290	SERVIÇO DE BRAÇO TENSOR TRUCK CAMINHÃO IVECO serviço de braço		UN	5	278,6400	1.393,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				tensor (caminhão iveco)					
102	00005	00011	00040291	SERVIÇO DE SUPORTE MOLA CAMINHÃO IVECO serviço de suporte mola (caminhão iveco)		UN	15	332,3500	4.985,25
103	00005	00012	00040292	SERVIÇO DE BRAÇO ESTABILIZADOR CAMINHÃO IVECO serviço de braço estabilizador (caminhão iveco)		UN	18	332,3500	5.982,30
104	00005	00013	00040293	SERVIÇO DE TROCA DE BALANÇA CAMINHÃO IVECO serviço de troca de balança (caminhão iveco)		UN	15	332,3500	4.985,25
105	00005	00014	00040294	SERVIÇO DE RETIRAR MOLEJO NA TROCA DA BALANÇA CAMINHÃO IVECO serviço de retirar molejo na troca da balança (caminhão iveco)		UN	15	332,3500	4.985,25
106	00005	00015	00040295	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO DIANTEIRA CAMINHÃO IVECO serviço de embuchamento da manga de eixo dianteira (caminhão iveco)		UN	16	4.230,1100	67.681,76
107	00006	00392	00040578	PINO DE CENTRO DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD pino de centro do molejo dianteiro (caminhão ford)		PÇ	14	130,0800	1.821,12
108	00006	00393	00040579	PINO DE CENTRO DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO FORD pino de centro do molejo traseiro (caminhão ford)		PÇ	18	130,0800	2.341,44
109	00006	00394	00040580	ARRUELA DE ENCOSTO DE MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD arruela de encosto de molejo dianteiro (caminhão ford)		PÇ	30	70,9400	2.128,20
110	00006	00395	00040581	ARRUELA DE ENCOSTO DE MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO FORD arruela de encosto de molejo traseiro (caminhão ford)		PÇ	30	168,9200	5.067,60
111	00006	00396	00040582	BUCHA DE COBRE DE MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD bucha de cobre de molejo dianteiro (caminhão ford)		PÇ	20	168,9200	3.378,40
112	00006	00397	00040583	BUCHA DE COBRE DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO FORD bucha de cobre do molejo traseiro (caminhão ford)		PÇ	30	141,8900	4.256,70
113	00006	00398	00040587	PINO DA MOLA DIANTEIRO CAMINHÃO FORD pino da mola dianteiro (caminhão ford)		PÇ	14	141,8900	1.986,46
114	00006	00399	00040592	PINO DA MOLA TRASEIRO CAMINHÃO FORD pino da mola traseiro (caminhão ford)		PÇ	18	141,8900	2.554,02
115	00006	00400	00040595	1ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD 1ª mola do molejo dianteiro (caminhão ford)		PÇ	8	1.648,5100	13.188,08
116	00006	00401	00040596	2ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD 2ª mola do molejo dianteiro (caminhão ford)		PÇ	9	1.430,6100	12.875,49
117	00006	00402	00040597	3ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO		PÇ	8	1.293,7900	10.350,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				CAMINHÃO FORD 3ª mola do molejo dianteiro (caminhão ford)					
118	00006	00403	00040598	4ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD 4ª mola do molejo dianteiro (caminhão ford)		PÇ	8	1.293,7900	10.350,32
119	00006	00404	00040599	1ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO FORD 1ª mola do molejo traseiro (caminhão ford)		PÇ	12	1.646,8500	19.762,20
120	00006	00405	00040600	2ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO FORD 2ª mola do molejo traseiro (caminhão ford)		PÇ	12	1.646,8500	19.762,20
121	00006	00406	00040601	3ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO FORD 3ª mola do molejo traseiro (caminhão ford)		PÇ	12	1.293,7900	15.525,48
122	00006	00407	00040602	4ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO FORD 4ª mola do molejo traseiro (caminhão ford)		PÇ	12	1.293,7900	15.525,48
123	00006	00408	00078333	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO (CAMINHÃO FORD) jumelo do feixe de molas dianteiro (caminhão ford)		PÇ	16	305,7300	4.891,68
124	00006	00409	00078334	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO (CAMINHÃO FORD) grampo do feixe de molas dianteiro (caminhão ford)		PÇ	20	212,8300	4.256,60
125	00006	00410	00078335	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (CAMINHÃO FORD) jumelo do feixe de molas traseiro (caminhão ford)		PÇ	18	305,7300	5.503,14
126	00006	00411	00078336	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (CAMINHÃO FORD) grampo do feixe de molas traseiro (caminhão ford)		PÇ	18	334,4300	6.019,74
127	00006	00412	00078337	ABRAÇADEIRAS DO FEIXE DE MOLAS (CAMINHÃO FORD) abraçadeiras do feixe de molas (caminhão ford)		PÇ	40	278,7000	11.148,00
128	00006	00384	00040267	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD serviço de troca de molejo dianteiro (caminhão ford)		UN	14	278,7000	3.901,80
129	00006	00385	00040268	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO TRASEIRO TOCO CAMINHÃO FORD serviço de troca de molejo traseiro toco (caminhão ford)		UN	14	278,7000	3.901,80
130	00006	00386	00040269	SERVIÇO DE CURVAR MOLEJO CAMINHÃO FORD serviço de curvar molejo (caminhão ford)		UN	26	278,7000	7.246,20
131	00006	00387	00040271	SERVIÇO DE SUPORTE MOLA CAMINHÃO FORD serviço de suporte mola (caminhão ford)		UN	5	278,7000	1.393,50
132	00006	00388	00040272	SERVIÇO DE BRAÇO ESTABILIZADOR CAMINHÃO FORD serviço de braço estabilizador (caminhão ford)		UN	5	278,7000	1.393,50
133	00006	00389	00040273	SERVIÇO DE TROCA DE BALANÇA CAMINHÃO FORD serviço de troca de balança (caminhão ford)		UN	5	278,7000	1.393,50
134	00006	00390	00040274	SERVIÇO RETIRAR MOLEJO NA TROCA		UN	5	278,7000	1.393,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				DA BALANÇA CAMINHÃO FORD serviço de retirar molejo na troca da balança (caminhão ford)					
135	00006	00391	00040275	SERVIÇO EMBUCHAMENTO MANGA EIXO DIANTEIRA CAMINHÃO FORD serviço de embuchamento da manga de eixo dianteira (caminhão ford)		UN	5	4.231,1000	21.155,50
136	00007	00228	00040657	PINO DE CENTRO DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VOLVO pino de centro do molejo dianteiro (caminhão volvo)		PÇ	14	131,1200	1.835,68
137	00007	00229	00040658	PINO DE CENTRO DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO VOLVO pino de centro do molejo traseiro (caminhão volvo)		PÇ	18	131,1200	2.360,16
138	00007	00230	00040659	ARRUELA DE ENCOSTO DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VOLVO arruela de encosto do molejo dianteiro (caminhão volvo)		PÇ	35	131,1200	4.589,20
139	00007	00231	00040660	ARRUELA DE ENCOSTO DE MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO VOLVO arruela de encosto de molejo traseiro (caminhão volvo)		PÇ	40	131,1200	5.244,80
140	00007	00232	00040661	BUCHA DE COBRE DE MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VOLVO bucha de cobre de molejo dianteiro (caminhão volvo)		PÇ	18	212,5700	3.826,26
141	00007	00233	00040662	BUCHA DE COBRE DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO VOLVO bucha de cobre do molejo traseiro (caminhão volvo)		PÇ	20	212,5700	4.251,40
142	00007	00234	00040663	PINO DA MOLA DIANTEIRO CAMINHÃO VOLVO pino da mola dianteiro (caminhão volvo)		PÇ	13	286,2700	3.721,51
143	00007	00235	00040664	PINO DA MOLA TRASEIRO CAMINHÃO VOLVO pino da mola traseiro (caminhão volvo)		PÇ	18	130,7900	2.354,22
144	00007	00236	00040665	1ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VOLVO 1ª mola do molejo dianteiro (caminhão volvo)		PÇ	8	3.651,1900	29.209,52
145	00007	00237	00040666	2ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VOLVO 2ª mola do molejo dianteiro (caminhão volvo)		PÇ	8	4.352,3800	34.819,04
146	00007	00238	00040667	3ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VOLVO 3ª mola do molejo dianteiro (caminhão volvo)		PÇ	8	2.706,7400	21.653,92
147	00007	00239	00040668	4ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VOLVO 4ª mola do molejo dianteiro (caminhão volvo)		PÇ	8	3.038,1600	24.305,28
148	00007	00240	00040669	1ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO VOLVO 1ª mola do molejo traseiro (caminhão volvo)		PÇ	10	4.593,9800	45.939,80
149	00007	00241	00040670	2ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO VOLVO 2ª mola do molejo traseiro (caminhão volvo)		PÇ	10	3.173,0600	31.730,60
150	00007	00242	00040671					3.409,5900	34.095,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				3ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO VOLVO 3ª mola do molejo		PÇ	10		
151	00007	00243	00040672	4ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO VOLVO 4ª mola do molejo traseiro (caminhão volvo)		PÇ	10	4.000,9500	40.009,50
152	00007	00244	00078318	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO (CAMINHÃO VOLVO) jumelo do feixe de molas dianteiro (caminhão volvo)		PÇ	20	449,4300	8.988,60
153	00007	00245	00078319	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO (CAMINHÃO VOLVO) grampo do feixe de molas dianteiro (caminhão volvo)		PÇ	20	212,5700	4.251,40
154	00007	00246	00078320	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (CAMINHÃO VOLVO) jumelo do feixe de molas traseiro (caminhão volvo)		PÇ	20	843,1200	16.862,40
155	00007	00247	00078321	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (CAMINHÃO VOLVO) grampo do feixe de molas traseiro (caminhão volvo)		PÇ	20	214,2300	4.284,60
156	00007	00248	00078322	ABRAÇADEIRAS DO FEIXE DE MOLAS (CAMINHÃO VOLVO) abraçadeiras do feixe de molas (caminhão volvo)		PÇ	50	278,7900	13.939,50
157	00007	00220	00040307	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VOLVO serviço de troca de molejo dianteiro (caminhão volvo)		UN	11	279,7900	3.077,69
158	00007	00221	00040308	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO TRASEIRO TOCO CAMINHÃO VOLVO serviço de troca de molejo traseiro toco (caminhão volvo)		UN	16	279,7900	4.476,64
159	00007	00222	00040309	SERVIÇO DE CURVAR MOLEJO CAMINHÃO VOLVO serviço de curvar molejo (caminhão volvo)		UN	25	279,7900	6.994,75
160	00007	00223	00040311	SERVIÇO DE SUPORTE MOLA CAMINHÃO VOLVO serviço de suporte mola (caminhão volvo)		UN	6	279,7900	1.678,74
161	00007	00224	00040312	SERVIÇO DE BRAÇO ESTABILIZADOR CAMINHÃO VOLVO serviço de braço estabilizador (caminhão volvo)		UN	6	279,7900	1.678,74
162	00007	00225	00040313	SERVIÇO DE TROCA DE BALANÇA CAMINHÃO VOLVO serviço de troca de balança (caminhão volvo)		UN	6	279,7900	1.678,74
163	00007	00226	00040314	SERVIÇO DE RETIRAR MOLEJO NA TROCA DA BALANÇA CAMINHÃO VOLVO serviço de retirar molejo na troca da balança (caminhão volvo)		UN	6	279,7900	1.678,74
164	00007	00227	00040315	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO DIANTEIRA CAMINHÃO VOLVO serviço de embuchamento da manga de eixo dianteira (caminhão volvo)		UN	5	4.475,0100	22.375,05
165	00008	00257	00040603	PINO DE CENTRO DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VW pino de centro do molejo dianteiro (caminhão vw)		PÇ	12	130,6900	1.568,28
166	00008	00258	00040604					130,6900	2.221,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				PINO DE CENTRO DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO VW pino de		PÇ	17		
167	00008	00259	00040606	ARRUELA DE ENCOSTO DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VW arruela de encosto do molejo dianteiro (caminhão vw)		PÇ	14	130,6900	1.829,66
168	00008	00260	00040607	ARRUELA DE ENCOSTO DE MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO VW arruela de encosto de molejo traseiro (caminhão vw)		PÇ	24	70,5800	1.693,92
169	00008	00261	00040608	BUCHA DE COBRE DE MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VW bucha de cobre de molejo dianteiro (caminhão vw)		PÇ	14	168,8400	2.363,76
170	00008	00262	00040610	BUCHA DE COBRE DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO VW bucha de cobre do molejo traseiro (caminhão vw)		PÇ	14	168,8400	2.363,76
171	00008	00263	00040611	PINO DA MOLA DIANTEIRO CAMINHÃO VW pino da mola dianteiro (caminhão vw)		PÇ	10	168,8400	1.688,40
172	00008	00264	00040612	PINO DA MOLA TRASEIRO CAMINHÃO VW pino da mola traseiro (caminhão vw)		PÇ	12	130,0200	1.560,24
173	00008	00265	00040613	1ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VW 1ª mola do molejo dianteiro (caminhão vw)		PÇ	7	1.654,6000	11.582,20
174	00008	00266	00040614	2ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VW 2ª mola do molejo dianteiro (caminhão vw)		PÇ	9	1.647,7900	14.830,11
175	00008	00267	00040615	3ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VW 3ª mola do molejo dianteiro (caminhão vw)		PÇ	7	2.819,5500	19.736,85
176	00008	00268	00040617	4ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VW 4ª mola do molejo dianteiro (caminhão vw)		PÇ	7	1.170,0200	8.190,14
177	00008	00269	00040619	1ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO VW 1ª mola do molejo traseiro (caminhão vw)		PÇ	9	1.880,8100	16.927,29
178	00008	00270	00040621	2ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO VW 2ª mola do molejo traseiro (caminhão vw)		PÇ	9	2.819,5500	25.375,95
179	00008	00271	00040622	3ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO VW 3ª mola do molejo traseiro (caminhão vw)		PÇ	7	1.289,9000	9.029,30
180	00008	00272	00040623	4ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO VW 4ª mola do molejo traseiro (caminhão vw)		PÇ	9	1.289,9000	11.609,10
181	00008	00273	00078323	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO (CAMINHÃO VW) jumelo do feixe de molas dianteiro (caminhão vw)		PÇ	13	449,0900	5.838,17
182	00008	00274	00078324	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO (CAMINHÃO VW) grampo do feixe de molas dianteiro (caminhão vw)		PÇ	13	212,7400	2.765,62
183	00008	00275	00078325	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (CAMINHÃO VW) jumelo do feixe de molas traseiro (caminhão vw)		PÇ	13	278,5800	3.621,54
184	00008	00276	00078326	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (CAMINHÃO VW) grampo do		PÇ	18	212,7400	3.829,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				feixe de molas traseiro (caminhão vw)					
185	00008	00277	00078327	ABRAÇADEIRAS DO FEIXE DE MOLAS (CAMINHÃO VW) abraçadeiras do feixe de molas (caminhão vw)		PÇ	25	278,5800	6.964,50
186	00008	00249	00040276	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO VW serviço de troca de molejo dianteiro (caminhão vw)		UN	12	278,5800	3.342,96
187	00008	00250	00040277	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO TRASEIRO TOCO CAMINHÃO VW serviço de troca de molejo traseiro toco (caminhão vw)		UN	12	278,5800	3.342,96
188	00008	00444	00040278	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO TRASEIRO TRUCK CAMINHÃO VW serviço de troca de molejo traseiro truck (caminhão vw)		UN	5	278,5800	1.392,90
189	00008	00251	00040279	SERVIÇO DE CURVAR MOLEJO CAMINHÃO VW serviço de curvar molejo (caminhão vw)		UN	24	278,5800	6.685,92
190	00008	00446	00040280	SERVIÇO DE BRAÇO TENSOR TRUCK CAMINHÃO VW serviço de braço tensor truck (caminhão vw)		UN	3	278,5800	835,74
191	00008	00252	00040281	SERVIÇO DE SUPORTE MOLA CAMINHÃO VW serviço de suporte mola (caminhão vw)		UN	4	278,5800	1.114,32
192	00008	00253	00040282	SERVIÇO DE BRAÇO ESTABILIZADOR CAMINHÃO VW serviço de braço estabilizador (caminhão vw)		UN	5	278,5800	1.392,90
193	00008	00254	00040283	SERVIÇO DE TROCA DE BALANÇA CAMINHÃO VW serviço de troca de balança (caminhão vw)		UN	4	278,5800	1.114,32
194	00008	00255	00040284	SERVIÇO DE RETIRAR MOLEJO NA TROCA DA BALANÇA CAMINHÃO VW serviço de retirar molejo na troca da balança (caminhão vw)		UN	4	278,5800	1.114,32
195	00008	00256	00040285	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO DIANTEIRA CAMINHÃO VW serviço de embuchamento da manga de eixo dianteira (caminhão vw)		UN	4	4.229,2600	16.917,04
196	00009	00285	00040641	PINO DE CENTRO DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB pino de centro do molejo dianteiro (caminhão mbb)		PÇ	7	130,0200	910,14
197	00009	00286	00040642	PINO DE CENTRO DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO MBB pino de centro do molejo traseiro (caminhão mbb)		PÇ	12	130,0200	1.560,24
198	00009	00287	00040643	ARRUELA DE ENCOSTO DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB arruela de encosto do molejo dianteiro (caminhão mbb)		PÇ	15	70,9100	1.063,65
199	00009	00288	00040644	ARRUELA DE ENCOSTO DE MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO MBB arruela de encosto de molejo traseiro (caminhão mbb)		PÇ	15	70,9100	1.063,65
200	00009	00289	00040645	BUCHA DE COBRE DE MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB bucha de		PÇ	15	168,8400	2.532,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				cobre de molejo dianteiro (caminhão mbb)					
201	00009	00290	00040646	BUCHA DE COBRE DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO MBB bucha de cobre do molejo traseiro (caminhão mbb)		PÇ	20	168,8400	3.376,80
202	00009	00291	00040647	PINO DA MOLA DIANTEIRO CAMINHÃO MBB pino da mola dianteiro (caminhão mbb)		PÇ	10	141,8200	1.418,20
203	00009	00292	00040648	PINO DA MOLA TRASEIRO CAMINHÃO MBB pino da mola traseiro (caminhão mbb)		PÇ	12	131,6800	1.580,16
204	00009	00293	00040649	1ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB 1ª mola do molejo dianteiro (caminhão mbb)		PÇ	5	1.880,7800	9.403,90
205	00009	00294	00040650	2ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB 2ª mola do molejo dianteiro (caminhão mbb)		PÇ	5	1.056,9300	5.284,65
206	00009	00295	00040651	3ª MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB 3ª mola do molejo dianteiro (caminhão mbb)		PÇ	4	1.293,2100	5.172,84
207	00009	00296	00040652	4 MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB 4ª mola do molejo dianteiro (caminhão mbb)		PÇ	5	1.293,2100	6.466,05
208	00009	00297	00040653	1ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO MBB 1ª mola do molejo traseiro (caminhão mbb)		PÇ	6	1.647,7600	9.886,56
209	00009	00298	00040654	2ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO MBB 2ª mola do molejo traseiro (caminhão mbb)		PÇ	5	1.289,8700	6.449,35
210	00009	00299	00040655	3ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO MBB 3ª mola do molejo traseiro (caminhão mbb)		PÇ	6	1.289,8700	7.739,22
211	00009	00300	00040656	4ª MOLA DO MOLEJO TRASEIRO CAMINHÃO MBB 4ª mola do molejo traseiro (caminhão mbb)		PÇ	6	1.031,5800	6.189,48
212	00009	00301	00078328	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO (CAMINHÃO MBB) jumelo do feixe de molas dianteiro (caminhão mbb)		PÇ	13	449,0800	5.838,04
213	00009	00302	00078329	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO (CAMINHÃO MBB) grampo do feixe de molas dianteiro (caminhão mbb)		PÇ	13	212,7400	2.765,62
214	00009	00303	00078330	JUMELO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (CAMINHÃO MBB) jumelo do feixe de molas traseiro (caminhão mbb)		PÇ	13	278,5800	3.621,54
215	00009	00304	00078331	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (CAMINHÃO MBB) grampo do feixe de molas traseiro (caminhão mbb)		PÇ	13	212,7400	2.765,62
216	00009	00305	00078332	ABRAÇADEIRAS DO FEIXE DE MOLAS (CAMINHÃO MBB) abraçadeiras do feixe de molas (caminhão mbb)		PÇ	25	87,7900	2.194,75
217	00009	00278	00040296	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO MBB serviço de troca de molejo dianteiro (caminhão mbb)		UN	7	278,5800	1.950,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
218	00009	00279	00040297	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO TRASEIRO TOCO CAMINHÃO MBB serviço de troca de molejo traseiro toco (caminhão mbb)		UN	10	278,5800	2.785,80
219	00009	00475	00040298	SERVIÇO DE TROCA DE MOLEJO TRASEIRO TRUCK CAMINHÃO MBB serviço de troca de molejo traseiro truck (caminhão mbb)		UN	2	278,5800	557,16
220	00009	00280	00040299	SERVIÇO DE CURVAR MOLEJO CAMINHÃO MBB serviço de curvar molejo (caminhão mbb)		UN	14	278,5800	3.900,12
221	00009	00477	00040300	SERVIÇO DE BRAÇO TENSOR TRUCK CAMINHÃO MBB serviço de braço tensor truck (caminhão mbb)		UN	3	278,5800	835,74
222	00009	00281	00040301	SERVIÇO DE SUPORTE MOLA CAMINHÃO MBB serviço de suporte mola (caminhão mbb)		UN	4	278,5800	1.114,32
223	00009	00282	00040302	SERVIÇO DE BRAÇO ESTABILIZADOR CAMINHÃO MBB serviço de braço estabilizador (caminhão mbb)		UN	3	278,5800	835,74
224	00009	00480	00040303	SERVIÇO DE TROCA DE BALANÇA CAMINHÃO MBB serviço de troca de balança (caminhão mbb)		UN	3	278,5800	835,74
225	00009	00283	00040304	SERVIÇO DE RETIRAR MOLEJO NA TROCA DA BALANÇA CAMINHÃO MBB serviço de retirar molejo na troca da balança (caminhão mbb)		UN	4	278,5800	1.114,32
226	00009	00284	00040305	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO DIANTEIRA CAMINHÃO MBB serviço de embuchamento da manga de eixo dianteira (caminhão mbb)		UN	3	3.396,9300	10.190,79

(*) Primeiro ítem encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATO DE SERVIÇOS N.º ____/2024

PROCESSO N.º 000332/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000143/2024

O Município de Extrema, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexand de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada **contratante**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____._____._____/_____-_____, com sua sede na Rua, Alameda, por seu Representante Legal SR.(A), portador da Carteira de Identidade nº _____._____._____/SSP - UF, com seu CPF nº _____._____._____-_____, neste instrumento denominada **contratada** têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO, REVISÃO, CONERTO E COLOCAÇÃO DE MOLEJO, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS., tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 00/00/2024 ATÉ 00/00/2024 na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 . O valor total da contratação é aquele adjudicado e homologado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada no certame.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos do item 14.1 deste contrato;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A administração terá o prazo de **30 dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **005 (cinco) dias úteis**.

8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens - e serviços agregados, se for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 2) Certidão de regularidade do FGTS - CRF;
- 3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da administração ou de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021](#);
- III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave [art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021](#).

MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida lei art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160, da lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal art. 161, da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme disposto no artigo 7º e 117 da lei 14.133/2021 fica designado como gestor e fiscal do contrato os respectivos servidores nome/cpf indicados no termo referência, etp e anexos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

14.2. Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal do contrato:

- I. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- III. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- IV. Solicitar à contratada informações complementares para a adequada execução do contrato
- V. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- VI. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Extrema, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Extrema, 00/00/2024.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas
Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017

CONTRATADO

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000143/2024.

lote	Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000143/2024.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:
Razão Social: CNPJ sob nº:
Endereço Completo: Fax:
Telefone: E-mail:
Dados Bancários:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal nº:

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO N° 000332/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 000142/2024

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP ----- Município -----,
por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º
10.520, de 17 de julho de 2002, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:

na condição de Ltda/SAcumpe plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame.

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

1. Auferiu, no ano calendário corrente, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil porcento);
2. Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa , CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL